



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 790 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a8619e7-4d50-4412-ba18-126bee706032

AUTUAÇÃO DO SETOR DE CONTRATAÇÃO

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA, CNPJ sob
o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 790 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 8a8619c7-4d50-4412-ba18-126bee706032

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. INX002/2025

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

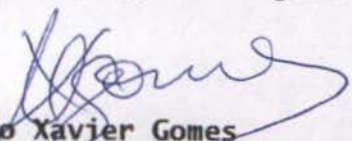
Justificativa de Situação de Inexigibilidade

O Agente de Contratação do Município de Nova Viçosa/BA, nomeado através do Decreto nº 1626/2024 de 03 de janeiro de 2024, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração do Município, analisou e constatou a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, para o Município de Nova Viçosa/BA, através da empresa J. E ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA, que deverá se proceder através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso III e art. 6º, inciso XVIII da Lei Federal 14.133/2021.

É justificável a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em consultorias - Art. 74, inciso III, "c" e art. 6º, inciso XVIII, "e" da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização.

Em tal hipótese verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma, que ratifica a contratação devido à especialização e confiança da gestão pública no desenvolvimento das ações pretendidas através da empresa supracitada.

Nova Viçosa (BA), 06 de janeiro de 2025.


Cristiano Xavier Gomes
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 790 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a8619c7-4d50-4412-ba18-126be706032

MINUTA DE CONTRATO

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA, CNPJ sob
o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 790 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:36
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 8a8619c7-7450-4412-ba18-126bee706032

CONTRATO N.º INX002/2025

PROCESSO N.º. INX002/2025-1

INEXIGIBILIDADE N.º. INX002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COM BASE NO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º INX002/2025 – INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º INX002/2025, EM CONFORMIDADE
COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Oceânica, 2994, Bairro Abrolhos, sede do Município de Nova Viçosa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 13.761.531/0001-49, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. **LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**, brasileira, maior, casada, portadora da Carteira de Identidade R.G. n.º. M 8587960 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 030.151.046-67 domiciliado na Rua do Aeroporto, n.º. 215, Centro Distrito de Posto da Mata/Nova Viçosa- Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cadastrada no CNPJ sob o n.º. 00.000.000/000x-00, Inscrição Estadual/Municipal n.º. xxxx, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cadastrado no CPF sob o n.º. 000.000.000-00, CEP 00.000-000, Município de **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o **Processo Administrativo n.º. INX002/2025 e Inexigibilidade de Licitação n.º. INX002/2025**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INX002/2025**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. INX002/2025**, em conformidade com o Artigo 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, para o Município de Nova Viçosa/BA, com base na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e ratificada pela CONTRATANTE, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. INX002/2025**, do qual resultou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. INX002/2025**, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

Parágrafo Único. Os serviços compreenderão as seguintes atividades:

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 790 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8a8619c7-4d50-4412-ba18-126bce706032

- a) Assessorar e dar consultoria referente à sistemática legal aplicada em todas as modalidades licitatórias, incluindo todas as fases de cada processo de acordo com a modalidade;
- b) Assessorar e acompanhamento na elaboração dos Processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade;
- c) Assessorar e acompanhamento na elaboração de Termos de Referência junto às secretarias responsáveis;
- d) Acompanhamento e consultoria acerca dos procedimentos legais para a realização de sessões de julgamento, referentes aos processos licitatórios;
- e) Assessoria quanto às análises e decisões a serem proferidas em pedidos de impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos;
- f) Desenvolvimento de pareceres técnicos sobre temas específicos relacionados às licitações, quando solicitado;
- g) Contribuir com Administração Municipal quanto a novos temas que envolvam licitações públicas de modo a buscar a constante qualificação da equipe do setor de licitações e cujo conhecimento se mostre necessário à eficiência dos atos administrativos;
- h) Orientar na elaboração e desenvolvimento de peças integrantes dos processos licitatórios como "Estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Minutas de Edital; Minuta de Contrato", modelos de propostas e declarações, termos de referência, projeto básico, etc;
- i) Auxiliar aos agentes públicos municipais no desenvolvimento de respostas a questionamentos que envolvam o tema licitações públicas, porventura realizados pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, além de respostas às notificações mensais, e anuais;
- j) Apoio técnico nos processos licitatórios, quando solicitado, desde a fase interna (exceto realização de cotações), dando suporte aos atos de abertura, desenvolvimento e finalização das licitações;
- k) Assessorar na análise técnica de termos aditivos, inclusive aqueles que envolvam pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste contratual;
- l) Outras atividades administrativas de orientação, no que couber, para equipe técnica da administração e finanças do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste, **vigorando de 0x/0x/2025 até 0x/0x/2025**.

2.1.1. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. A prestação dos serviços será executada sob o regime indireto, de forma contínua e os serviços serão desenvolvidos mediante a utilização dos seguintes métodos:



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 790 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a8619c7-4bc0-4412-ba18-126be7060332

- a) Permanência de técnico especializado no acompanhamento das atividades administrativas do município de Nova Viçosa;
- b) Visita ao Município para coleta de dados e reuniões com a equipe técnica dos servidores envolvidos com a gestão administrativa e financeira;
- c) Apoio para a elaboração dos documentos técnicos;
- d) Orientação à equipe municipal quanto a providências e documentos complementares necessários à execução dos procedimentos administrativos;
- e) Atendimento a consultas em áreas específicas do objeto contratado;
- f) Utilização de telefone, fax, internet, atendimento pessoal e reuniões para cumprimento dos objetivos da consultoria.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O valor total da contratação é **R\$ 0000 (\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$)**.

- a) O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 0000 (\$\$\$\$\$\$\$)** cada;
- b) O valor mensal previsto sofrerá as retenções legais previstas;
- c) Para fins de fiscalização é considerado do montante do valor contratual, 60% (Despesa de Pessoal e Encargos) e 40% (Insumos). Estando representado respectivamente pelos valores mensais de **R\$ 0000 (\$\$\$\$\$\$\$) e R\$ 000000 (\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente e certidões negativas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número:

Secretaria: 2.04–Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 2.04.01– Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.010 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 1500.0000.00 – Recursos não Vinculados a Impostos

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278625 - Doc. 790 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a8619c7-4d50-4412-ba18-126be7060332

7.2. Após o interregno de um ano, mediante requerimento da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

§ 1º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1 Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas da União e demais normas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 790 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8a8619c7-4dc0-4412-ba18-126be706032

c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e inscrita junto ao Conselho Profissional competente;

d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

l) Emitir Nota Fiscal de Serviços e certidões negativa quanto ao FGTS, INSS, Fazenda estadual, Fazenda Municipal, bem como trabalhista (CNDT), a fim de demonstrar sua regularidade, para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e

p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 790 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8a8619c7-4f50-4412-ba18-126be7060332

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da LEI 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem acima deste contrato, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem acima deste contrato, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem acima deste contrato, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem acima deste contrato, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem acima deste contrato, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 790 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8a8619c7-4f50-4412-ba18-126b6e706032

CONTRATO DE ALUGUELO

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1 A extinção contratual dar-se-á conforme definido na Legislação pertinente.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 790 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a8619c7-4d50-4412-ba18-126bee706032

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A de extinção antecipada por problema ligados a fiscalização do contrato deverá ser formalmente motivada, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa,

e incluído o desatendimento das determinações regularmente expedidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 137, nos casos de atraso superior a dois meses.

12.5. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.6. As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo a este instrumento contratual.

12.7. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, falecimento do sócio administrativo não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, sendo possível a sua transmissão para o (s) sucessor(es).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO DOS PREÇOS

13.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em no máximo 90 (noventa) dias, contados do protocolo de requerimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não faça aqui menção expressa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização desta contratação será exercida por **Rafael Batista Matos**, matrícula 7360, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 790 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a8619c7-4de0-4412-ba18-126bee706032

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Seção Judiciária da Comarca de Nova Viçosa/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

NOVA VIÇOSA- BA, 0x DE xxxxxxxxxxxxxx DE 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XX
CNPJ: 00.000.000/000x-xx
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____
CPF - _____ CPF - _____
RG - _____ RG - _____



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 790 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a8619e7-4d50-4412-ba18-126bce706032

PARECER JURÍDICO



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 790 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a8619c7-4d50-4412-ba18-12bde706032

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. INX002/2025

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

Trata-se de consulta feita pela Secretaria Municipal de Administração sobre a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, para o Município de Nova Viçosa/BA, através da empresa **J. E ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA**, no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, observa que:

O processo administrativo guarda obediência ao preceito da Lei Federal nº 14.133/2021, estando enquadrado e em conformidade com o art. 74, inciso III e art. 6º, inciso XVIII da Lei Federal 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Base Legal: Artigo 74, inciso III e art. 6º, inciso XVIII da Lei Federal 14.133/2021.

A Lei Federal 14.133/2021 para que a Administração Pública, através dos entes e entidades, realize compras, execute serviços e obras entre outros. O procedimento técnico e legal utilizado para realizar tais contratações, via de regra, é a licitação organizada pela Administração Pública que tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para efetivar a contratação desejada.

A Administração Pública, através da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, está autorizada a contratar com o particular sem realizar o procedimento licitatório, ou seja, de forma direta, desde que seja justificado e enquadrado nos preceitos legais. Entretanto, a contratação direta somente pode ser realizada de três formas: dispensada, dispensável ou inexigível. Vale dizer que, mesmo sendo uma forma de "contratação direta", esta deve ser organizada através de processo administrativo e seguir o rito legal, onde deverá ser comprovado se o caso concreto se ajusta às disposições da lei, ou seja, se é realmente caso de contratação dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação, foco principal deste parecer, é a forma de contratação direta que a Administração Pública pode deixar de licitar se, houver inviabilidade de competição, como, para prestação de



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização na razão da escolha.

Na obra DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo à fls. 41, encontramos sua definição:

"a inexigibilidade tem uma geratriz e um destinatário diferente daqueles da dispensabilidade. A dispensabilidade é um conjunto que se endereça unicamente ao administrador. O administrador detecta a hipótese em que caiba a inovação da figura da dispensa, e deflagra o procedimento administrativo que leva a sua declaração e, portanto, ao caminho da contratação direta.

A gênese da inexigibilidade é a impossibilidade de competição, o que por si só afasta a possibilidade de invocação dos princípios da moralidade e da igualdade. E o universo de seus destinatários é complexo, mais amplo, abrangendo pretendentes à contratação, administrados em geral, administradores e controladores da atuação da Administração Pública. Identificada que seja uma das hipóteses legais da inexigibilidade, nenhum desses universos de possíveis interessados está mais titulado ou legitimado a exigir a licitação: ela simplesmente NÃO DEVERÁ SER REALIZADA" (os grifos não são do original).

Deste modo, é justificável a inexigibilidade de licitação para a contratação deste já mencionado serviço, vez que a sua prestação reúne elementos particulares e necessários para satisfazer os interesses e pretensões da Contratante e o interesse público.

A base legal para esta contratação está prevista no art. 74, inciso III e art. 6º, inciso XVIII da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que exige experiência na execução de serviços na área requisitada, com profissionais de especial currículo na área proposta e conta a total confiança desta Gestão.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 790 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a8619c7-4d50-4412-ba18-126bee706032

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Base Legal: Lei Federal 14.133/2021, Art. 74, inciso III e art. 6º, inciso XVIII.

Conforme determina a Lei 14.133/2021, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com grande experiência decorrente de seu desempenho anterior, conforme exige o art. 74, inciso III e art. 6º, inciso XVIII da Lei Federal 14.133/2021, no que tange possuir conhecimento na área, de natureza singular e prestação de serviço técnico especializado.

Razões apresentadas para escolha:

a) A Secretaria Municipal de Administração após avaliar as necessidades dos serviços, detectou que a proposta apresentada pela empresa **J. E ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA** era a mais consistente e que os profissionais apresentados para realização do objeto são altamente capacitados e experientes na área específica em questão;

b) O comprometimento da empresa em manter um técnico especializado em atividade na sede da Prefeitura de Nova Viçosa, também, é fato decisivo para escolha da proponente;

c) O preço ofertado pela empresa, nas condições em que se propôs a realizar os serviços, é mais um ponto a favor da contratação, considerando a disponibilização de um técnico experiente na área de gestão pública, a disponibilidade da equipe da Contratada para auxiliar nos procedimentos, a vasta experiência profissional e o amplo campo de atuação da empresa no serviço público;

d) Uma questão indispensável para a contratação deste tipo de serviço é a confiança nos profissionais envolvidos no processo. Deste modo, a empresa em questão conta com a total confiança desta Administração em virtude de que os profissionais são capacitados e trazem referências respaldadas em haverem prestado serviço anterior comprovado de forma eficiente e eficaz;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 791 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 55b8841c-e492-46d2-b42d-b2e112a67ba4

e) A idoneidade fiscal da empresa e de seus técnicos, conforme documentação apresentada no processo de contratação foram fatores que, também, levaram à escolha do executante dos serviços.

Assim sendo, a empresa **J. E ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA**, reúne as condições satisfatórias para atender as exigências e objetivos da Administração Pública do Município de Nova Viçosa/BA, baseado nas provas apresentadas pela mesma onde verifica-se a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira e, ainda o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.

A minuta do Contrato Administrativo guarda fielmente as determinações legais do Edital.

A proposta comercial da empresa supramencionada encontra-se dentro dos padrões do mercado para as contratações de serviços de natureza técnica especializada, segundo parecer do setor de Compras e Contratação de Serviços do Município.

Concluindo, a Assessoria Jurídica do Município aprova o presente processo administrativo e submete este parecer à apreciação da autoridade superior para a análise e Ratificação do Ato Administrativo.

É o parecer, à superior consideração.

Nova Viçosa - BA, 06 de janeiro de 2025.

RICARDO MEDEIROS DE SOUZA

OAB /MG 83.335

Assessor Jurídico do Município de Nova Viçosa

ExmaªSra.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

D.D. Prefeita Municipal de Nova Viçosa - BA.

NESTA



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 791 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55b8841c-e492-46b2-b42d-b2e112a67ba4

RATIFICAÇÃO **E** **HOMOLOGAÇÃO** **(AUTORIDADE SUPERIOR)**



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Processo: 22278e25 - Doc: 791 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 55b8841c-e492-46b2-b42d-b2e112a67ba4

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

Quinta-feira • 27 de Fevereiro de 2025 • Ano XIX • Nº 5698

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Erratas	02 a 08
Termos Aditivos	09 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra



Erratas



ERRATA

Na publicação datada do dia 01/02/2025, da Edição nº 5667:

Onde se Lê:

artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Leia-se:

artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Passando a ficar na forma a seguir:

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0MYNTDDMJDF0EE3NJZDNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº INX002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº INX002/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **adjudico e homologo a** Inexigibilidade de Licitação n.º INX002/2025, em favor da empresa **J. E ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.769.593/0001-83, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, para o Município de Nova Viçosa/BA, nos termos do disposto no **artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

A homologação da Inexigibilidade de Licitação nº INX002/2025, é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, observados os preceitos legais e o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Nova Viçosa (BA), 06 de janeiro de 2025.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita Municipal

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

Processo: 22278e25 - Doc: 791 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 55b8841c-e492-46b2-b42d-b2e112a67ba4

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0MYNTDDMJDF0EE3NJZDNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 791 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 55b8841c-e492-46b2-b42d-b2e112a67ba4

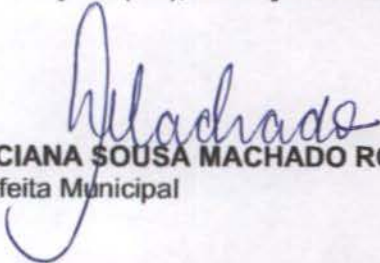
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº INX002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº INX002/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **adjudico e homologo a Inexigibilidade de Licitação n.º INX002/2025, em favor da empresa J. E ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.769.593/0001-83, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, para o Município de Nova Viçosa/BA, nos termos do disposto no **artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

A homologação da Inexigibilidade de Licitação nº INX002/2025, é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, observados os preceitos legais e o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Nova Viçosa (BA), 06 de janeiro de 2025.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



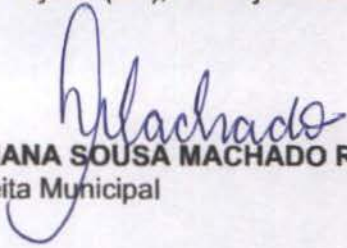
Processo: 22278e25 - Doc: 791 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 55b8841c-e492-46b2-b42d-b2e112a67ba4

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo Administrativo nº. INX002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. INX002/2025, nos termos do disposto no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico datado de 06/01/2024, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, para o Município de Nova Viçosa/BA.

Empresa Contratada: J. E ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA			
CNPJ: 19.769.593/0001-83			
Item	Unidade	Quantidade	Especificação
01	MÊS	12	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, para o Município de Nova Viçosa/BA.

Nova Viçosa (BA), 06 de janeiro de 2025.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita Municipal



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Processo: 22278e25 - Doc. 791 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: 55b8841c-e492-46b2-b42d-b2e112a67ba4

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

Sábado • 1 de Fevereiro de 2025 • Ano XIX • Nº 5667

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Extratos de Contratos	02 a 07
Licitações	08 a 19



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTC4NURFNEUWNTLFOTMXQU



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº INX002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº INX002/2025**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **adjudico e homologo** a Inexigibilidade de Licitação n.º INX002/2025, em favor da empresa **J. E ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.769.593/0001-83, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, para o Município de Nova Viçosa/BA, nos termos do disposto no **artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

A homologação da Inexigibilidade de Licitação nº INX002/2025, é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, observados os preceitos legais e o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Nova Viçosa (BA), 06 de janeiro de 2025.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita Municipal

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTC4NURFNEUWNTLFOTMXQU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Processo: 22278e25 - Doc. 791 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: 55b8841c-e492-46d2-b42d-b2e112a67ba4

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

Quinta-feira • 27 de Fevereiro de 2025 • Ano XIX • Nº 5698

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Erratas	02 a 08
Termos Aditivos	09 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0MYNTDDMJDF0EE3NJZDNT



Erratas



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

ERRATA

Na publicação datada do dia 01/02/2025, da Edição nº 5667:

Onde se Lê:

artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Leia-se:

artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Passando a ficar na forma a seguir:

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0MYNTDDMJDF0EE3NJZDNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo Administrativo nº. INX002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. INX002/2025, nos termos do disposto no **artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme parecer jurídico datado de 06/01/2024, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, para o Município de Nova Viçosa/BA.

Empresa Contratada: J. E ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA			
CNPJ: 19.769.593/0001-83			
Item	Unidade	Quantidade	Especificação
01	MÊS	12	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, para o Município de Nova Viçosa/BA.

Nova Viçosa (BA), 06 de janeiro de 2025.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita Municipal

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Processo: 22278e25 - Doc: 791 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 55b8841c-e492-46b2-b42d-b2e112a67ba4

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

Sábado - 1 de Fevereiro de 2025 - Ano XIX - Nº 5667

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Extratos de Contratos	02 a 07
Licitações	08 a 19



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo Administrativo nº. INX002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. INX002/2025, nos termos do disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico datado de 06/01/2024, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, para o Município de Nova Viçosa/BA.

Empresa Contratada: J. E ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA			
CNPJ: 19.769.593/0001-83			
Item	Unidade	Quantidade	Especificação
01	MÊS	12	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, para o Município de Nova Viçosa/BA.

Nova Viçosa (BA), 06 de janeiro de 2025.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita Municipal

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abroíhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 791 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc/seam> Código do documento: 55b8841c-e492-46b2-b42d-b2e112a67ba4

CONTRATO ADMINISTRATIVO



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 791 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 5508841c-e492-46b2-b42d-b2e112a67ba4

CONTRATO N.º INX002/2025-1

PROCESSO N.º. INX002/2025

INEXIGIBILIDADE N.º. INX002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA E A EMPRESA J. E ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º INX002/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º INX002/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Oceânica, 2994, Bairro Abrolhos, sede do Município de Nova Viçosa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 13.761.531/0001-49, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. **LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**, brasileira, maior, casada, portadora da Carteira de Identidade R.G. n.º. M 8587960 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 030.151.046-67 domiciliado na Rua do Aeroporto, n.º. 215, Centro Distrito de Posto da Mata/Nova Viçosa- Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **J. E ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n.º. 19.769.593/0001-83, com sede à Rua Cipriano Carmona, n.º 290, Centro, CEP 45.855-000, Município de Itapebi, Estado da Bahia, neste ato representada por **Jackson Silva de Oliveira**, brasileiro, maior, capaz, cadastrado no CPF sob o n.º. 4558.896.235-53, portador da Carteira de Identidade de n.º 03175196-20 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADA** tendo em vista o **Processo Administrativo n.º. INX002/2025** e **Inexigibilidade de Licitação n.º. INX002/2025**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INX002/2025**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. INX002/2025**, em conformidade com o Artigo 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, para o Município de Nova Viçosa/BA, com base na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** e ratificada pela **CONTRATANTE**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. INX002/2025**, do qual resultou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. INX002/2025**, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

Parágrafo Único. Os serviços compreenderão as seguintes atividades:



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 791 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 55b8841c-e492-46b2-b42d-b2e112a67ba4

- a) Assessorar e dar consultoria referente à sistemática legal aplicada em todas as modalidades licitatórias, incluindo todas as fases de cada processo de acordo com a modalidade;
- b) Assessorar e acompanhamento na elaboração dos Processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade;
- c) Assessorar e acompanhamento na elaboração de Termos de Referência junto às secretarias responsáveis;
- d) Acompanhamento e consultoria acerca dos procedimentos legais para a realização de sessões de julgamento, referentes aos processos licitatórios;
- e) Assessoria quanto às análises e decisões a serem proferidas em pedidos de impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos;
- f) Desenvolvimento de pareceres técnicos sobre temas específicos relacionados às licitações, quando solicitado;
- g) Contribuir com Administração Municipal quanto a novos temas que envolvam licitações públicas de modo a buscar a constante qualificação da equipe do setor de licitações e cujo conhecimento se mostre necessário à eficiência dos atos administrativos;
- h) Orientar na elaboração e desenvolvimento de peças integrantes dos processos licitatórios como "Estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Minutas de Edital; Minuta de Contrato", modelos de propostas e declarações, termos de referência, projeto básico, etc;
- i) Auxiliar aos agentes públicos municipais no desenvolvimento de respostas a questionamentos que envolvam o tema licitações públicas, porventura realizados pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, além de respostas às notificações mensais, e anuais;
- j) Apoio técnico nos processos licitatórios, quando solicitado, desde a fase interna (exceto realização de cotações), dando suporte aos atos de abertura, desenvolvimento e finalização das licitações;
- k) Assessorar na análise técnica de termos aditivos, inclusive aqueles que envolvam pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste contratual;
- l) Outras atividades administrativas de orientação, no que couber, para equipe técnica da administração e finanças do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste, **vigorando de 06/01/2025 até 31/12/2025**.

2.1.1. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. A prestação dos serviços será executada sob o regime indireto, de forma contínua e os serviços serão desenvolvidos mediante a utilização dos seguintes métodos:



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 791 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 55b8841c-e492-46b2-b42d-b2e112a67ba4

- a) Permanência de técnico especializado no acompanhamento das atividades administrativas do município de Nova Viçosa;
- b) Visita ao Município para coleta de dados e reuniões com a equipe técnica dos servidores envolvidos com a gestão administrativa e financeira;
- c) Apoio para a elaboração dos documentos técnicos;
- d) Orientação à equipe municipal quanto a providências e documentos complementares necessários à execução dos procedimentos administrativos;
- e) Atendimento a consultas em áreas específicas do objeto contratado;
- f) Utilização de telefone, fax, internet, atendimento pessoal e reuniões para cumprimento dos objetivos da consultoria.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O valor total da contratação é **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

- a) O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** cada;
- b) O valor mensal previsto sofrerá as retenções legais previstas;
- c) Para fins de fiscalização é considerado do montante do valor contratual, 60% (Despesa de Pessoal e Encargos) e 40% (Insumos). Estando representado respectivamente pelos valores mensais de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** e **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente e certidões negativas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número:

Secretaria: 2.04–Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 2.04.01– Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.010 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 1500.0000.00 – Recursos não Vinculados a Impostos

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 791 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 55b8841c-e492-46b2-b42d-b2e112a67ba4

7.2. Após o interregno de um ano, mediante requerimento da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

§ 1º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1 Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas da União e demais normas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 791 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 55b8841c-e492-46b2-b2d4-b2e112a67ba4

c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e inscrita junto ao Conselho Profissional competente;

d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

l) Emitir Nota Fiscal de Serviços e certidões negativa quanto ao FGTS, INSS, Fazenda estadual, Fazenda Municipal, bem como trabalhista (CNDT), a fim de demonstrar sua regularidade, para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e

p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da LEI 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem acima deste contrato, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem acima deste contrato, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem acima deste contrato, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem acima deste contrato, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem acima deste contrato, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 791 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 55b8841c-e492-46b2-b42d-b2e112a67ba4

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1 A extinção contratual dar-se-á conforme definido na Legislação pertinente.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 791 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 55b8841c-e492-46b2-b42d-b2e112a67ba4

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A de extinção antecipada por problema ligados a fiscalização do contrato deverá ser formalmente motivada, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa,

e incluído o desatendimento das determinações regularmente expedidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 137, nos casos de atraso superior a dois meses.

12.5. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.6. As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo a este instrumento contratual.

12.7. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, falecimento do sócio administrativo não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, sendo possível a sua transmissão para o (s) sucessor(es).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO DOS PREÇOS

13.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em no máximo 90 (noventa) dias, contados do protocolo de requerimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não faça aqui menção expressa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização desta contratação será exercida por **Rafael Batista Matos**, matrícula 7360, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 791 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 55b8841c-e492-46d2-b42d-b2e112a67ba4

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Seção Judiciária da Comarca de Nova Viçosa/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

NOVA VIÇOSA- BA, 06 DE JANEIRO DE 2025.

Luciana Sousa Machado Rodrigues
MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Jackson Silva de Azevedo
J. E ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA
CNPJ: 19.769.593/0001-83
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - *[Assinatura]*
CPF - 010.518-965-09
RG - _____

2 - *[Assinatura]*
CPF - 009984945-51
RG - _____



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 792 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f3b41fb-4d9c-4f2a-98e6-1c82767511df

EXTRATO DE CONTRATO

ADMINISTRATIVO

E

PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 792 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://e.cdcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ff3b41fb-4d9c-4f2a-98e6-1c82767511df

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INX002/2025-1

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA - CNPJ: 13.761.531/0001-49

Contratada: J. E ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA – CNPJ: 19.769.593/0001-83

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, para o Município de Nova Viçosa/BA.

Vigência: 06/01/2025 até 31/12/2025.

Valor: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Base Legal: Art. 74, III, da Lei Federal 14.133/2021
Processo Administrativo nº. INX002/2025.
Inexigibilidade de Licitação nº. INX002/2025.

Signatários: pela Contratante - **Luciana Sousa Machado Rodrigues;**
pela Contratada – **Jackson Silva de Oliveira.**

Data da Assinatura: 06/01/2025.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES – Prefeita Municipal.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Processo: 22278e25 - Doc. 792 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f13b41fb-4d9c-4f2a-98e6-1c82767511df

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

Sábado • 1 de Fevereiro de 2025 • Ano XIX • Nº 5567

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Extratos de Contratos	02 a 07
Licitações	08 a 19



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTC4NURFNEUWNTLFOTMXQU



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INX002/2025-1

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA - CNPJ: 13.761.531/0001-49

Contratada: J. E ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA – CNPJ: 19.769.593/0001-83

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, para o Município de Nova Viçosa/BA.

Vigência: 06/01/2025 até 31/12/2025.

Valor: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Base Legal: Art. 74, III, da Lei Federal 14.133/2021
Processo Administrativo nº. INX002/2025.
Inexigibilidade de Licitação nº. INX002/2025.

Signatários: pela Contratante - **Luciana Sousa Machado Rodrigues;**
pela Contratada – **Jackson Silva de Oliveira.**

Data da Assinatura: 06/01/2025.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES – Prefeita Municipal.

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTC4NURFNEUWNTLFOTMXQU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.